



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de maio de 2022



Série

Número 87

Suplemento

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 296/2022

CONTRATO N.º 057/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 297/2022

CONTRATO N.º 058/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS.

Contrato n.º 298/2022

CONTRATO N.º 059/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA.

Contrato n.º 299/2022

CONTRATO N.º 060/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA.

Contrato n.º 300/2022

CONTRATO N.º 061/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO.

Contrato n.º 301/2022

CONTRATO N.º 063/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. CLUBE DESPORTIVO GARACHICO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS**Contrato n.º 296/2022****Sumário:**

CONTRATO N.º 057/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS

Texto:

CONTRATO N.º 057/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511010222, com sede à Rua São João de Deus, n.º 10, 9300-151 Câmara de Lobos, representado por MANUEL HIGINO DE SOUSA TELES, titular do Cartão de Cidadão 5565509 2 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até catorze de janeiro de dois mil e trinta e um, com NIF: 112736610, por JOÃO TIAGO DINIS DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão 13581735 8 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até onze de agosto de dois mil e trinta, com o NIF: 212733982, e por JORGE FILIPE DA SILVA FREITAS, titular do Cartão de Cidadão 9659450 0 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até doze de novembro de dois mil e trinta, com o NIF: 186345704, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, todos representados neste ato por RUFINO JORGE DE SOUZA TELES, titular do Cartão de Cidadão 5212362 6 ZX3, emitido pela República Portuguesa, válido até dez de outubro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 106264320, na qualidade de procurador.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Primeira
(Objeto)**

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano;

2 - A presente concessão do apoio financeiro visa o desenvolvimento da modalidade de futebol e a participação nos respetivos campeonatos e taças dos diversos escalões.

**Segunda
(Duração e execução)**

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

**Terceira
(Critérios de apoio)**

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;

4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2020/2021;

5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta (Comparticipação financeira)

1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante máximo de 25.700,00 € (vinte e cinco mil e setecentos euros):

- a) O montante de 7.500,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;
- b) O valor de 1.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, petizes;
- c) O valor de € 1.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
- d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
- e) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
- f) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
- g) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juvenis;
- h) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juniores;
- i) O valor de € 2.000,00 refere-se ao apoio para o futebol, seniores;

2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022, e pelo compromisso n.º 2022/556.

Quinta (Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) Será disponibilizada no final de cada trimestre, mediante apresentação do relatório trimestral, acompanhado com comprovativos das respetivas despesas elegíveis e das atividades promovidas;
- b) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezassete de março de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta Cláusula de Salvaguarda

1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual o segundo outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as possíveis restrições em consequência da pandemia;

2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, podem condicionar de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Sétima (Direitos e obrigações das partes)

1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter o relatório de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

6 - O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O relatório referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula quarta, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Oitava (Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona (Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se refere a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Décima (Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

Contrato n.º 297/2022

Sumário:

CONTRATO N.º 058/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS.

Texto:

CONTRATO N.º 058/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RÉCREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS, NIPC: 514038543, com sede à Rua Frei Pedro da Guarda, Complexo Habitacional da Quinta do Leme, Bloco C - R/C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por JOSÉ RICARDO BARROS SILVA, titular do Cartão de Cidadão 11302792 3 ZX1, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de março de dois mil e trinta e um, com o NIF: 195947410, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas”, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira (Objeto)

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;

2 - A presente concessão do apoio financeiro visa o desenvolvimento da modalidade de futebol e participação nos respetivos campeonatos regionais.

Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

Terceira (Critérios de apoio)

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;

4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2020/2021;

5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta (Comparticipação financeira)

1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.700,00 € (vinte e cinco mil e setecentos euros):

a) O montante de 7.500,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;

b) O valor de 1.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, petizes

- c) O valor de € 1.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
- d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
- e) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
- f) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
- g) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juvenis;
- h) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juniores;
- i) O valor de € 2.000,00 refere-se ao apoio para o futebol, seniores;

2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 04071, proposta de cabimento n.º 414 de 2022, e pelo compromisso n.º 2022/557.

Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) Será disponibilizada no final de cada trimestre, mediante apresentação do relatório trimestral, acompanhado com comprovativos das respetivas despesas elegíveis e das atividades promovidas;
- b) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezassete de março de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta Cláusula de Salvaguarda

1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual a segunda outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as possíveis restrições em consequência da pandemia;

2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, podem condicionar de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Sétima (Direitos e obrigações das partes)

1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter o relatório de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

6 - Comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O relatório referido no n.º 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades

Oitava
(Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona
(Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Décima
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

Contrato n.º 298/2022

Sumário:

CONTRATO N.º 059/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA.

Texto:

CONTRATO N.º 059/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA, NIPC: 511044321, com sede à Rua das Corticeiras, n.º 20, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, representada por JUVENAL SOUSA FARIA, titular do Cartão de Cidadão 11748072 0 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de janeiro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 225611414, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira (Objeto)

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;

2. A presente concessão do apoio financeiro visa:

- a) Participação nas competições regionais de Atletismo (trail, pista e estrada);
- b) Participação nas competições regionais de Futsal;
- c) Participação nas competições regionais de Futebol;
- d) Participação nas competições regionais de Orientação;
- e) Participação nas competições regionais de Skyrunning;
- f) Participação nas competições regionais de Triatlo;
- g) Participação nas competições regionais de Badminton;
- h) Realização da VII edição do KM Vertical de Câmara de Lobos, prova de Skyrunning;
- i) Realização da XXXI edição do Grande Prémio das Cerejeiras em Flor, prova de corrida em estrada;
- j) Realização da VIII edição do Trail de Câmara de Lobos, prova de Trail, relativa à época desportiva 2021/2022, adiada em 2021 e agendada para o início deste ano;
- k) Realização da IX edição do Trail de Câmara de Lobos, prova de Trail, relativa à época desportiva 2022/2023, agendada para 19/11/2022.

Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

Terceira (Critérios de apoio)

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;

4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2020/2021;

5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta (Comparticipação financeira)

1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.100,00 € (vinte e cinco mil e cem euros):

- a) O montante de 7.500,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;
- b) O valor de 2.900,00 € refere-se ao apoio para o atletismo;
- c) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
- d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
- e) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio à orientação;
- f) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio ao badminton;
- g) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio ao futsal;
- h) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio ao triatlo;
- i) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio ao skyrunning;

j) O montante de 1.000,00 € destina-se ao apoio para a realização do KM Vertical de Câmara de Lobos/2022, prova de skyrunning;

k) O montante de 1.000,00 € destina-se ao apoio para a realização do Grande Prémio das Cerejeiras em Flor/2022, prova de corrida em estrada;

l) O montante de 2.500,00 € destina-se ao apoio para a VIII edição do Trail de Câmara de Lobos, prova de Trail, relativa à época desportiva 2021/2022, realizada a 29/01/2022;

m) O montante de 2.500,00 € destina-se ao apoio para a realização da IX edição do Trail de Câmara de Lobos, prova de Trail, relativa à época desportiva 2022/2023, agendada para 19/11/2022.

2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022, e pelo compromisso n.º 2022/558.

4- Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, têm condicionado os projetos, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um elevado grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, pode haver reafectação de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

a) O montante de 18.100,00 € será disponibilizado no final de cada trimestre, mediante apresentação do respetivo relatório, acompanhado com comprovativos da despesa elegível e das atividades promovidas;

b) O montante de 7.000,00 € será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades previstas nas alíneas j), k), l) e m) do n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e, mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas elegíveis;

c) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;

e) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezassete de março de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;

f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta Cláusula de Salvaguarda

1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual o segundo outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as restrições em consequência da pandemia;

2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, podem condicionar de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafectação de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Sétima (Direitos e obrigações das partes)

1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter o relatório de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

6 - Comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O relatório referido no n.º 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Oitava (Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona (Resolução)

O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Décima (Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

Contrato n.º 299/2022

Sumário:

CONTRATO N.º 060/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA.

Texto:

CONTRATO N.º 060/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA, NIF 511200013, com sede no Caminho do Ribeiro Real, n.º 2, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por JOSÉ ALBERTO FIGUEIRA DE ABREU, titular do Cartão de Cidadão 11481953 0 ZX4, emitido pela República Portuguesa, válido até doze de abril de dois mil e trinta e um, com NIF 200365738, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira (Objeto)

1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;

2 - A presente concessão do apoio financeiro visa o desenvolvimento das modalidades de Kickboxing e Muay Thai e a participação nas respetivas competições regionais.

Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

Terceira (Critérios de apoio)

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;

4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes deste concelho, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2020/2021;

5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta (Comparticipação financeira)

1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros):

- a) O montante de 3.500,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;
- b) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio à prática de Kickboxing;
- c) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio à prática de Muay Thai;

2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022, e pelo compromisso n.º 2022/559.

Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

a) Será disponibilizada no final de cada trimestre, mediante apresentação do relatório trimestral, acompanhado com comprovativos das respetivas despesas elegíveis e das atividades promovidas;

b) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A segunda outorgante tem a situação tributária regularizada através da declaração obtida por consentimento, em dezassete de março do corrente ano, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta Cláusula de Salvaguarda

1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual a segunda outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as possíveis restrições em consequência da pandemia;

2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, podem condicionar de forma dispar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Sétima (Direitos e obrigações das partes)

1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter o relatório de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente recebidos;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

6 - Comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O relatório referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Oitava (Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato

Nona (Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Décima (Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável. Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

Contrato n.º 300/2022

Sumário:

CONTRATO N.º 061/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO.

Texto:

CONTRATO N.º 061/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.º 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDO OUTORGANTE: GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO, NIPC: 511022875, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 650, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos e concelho de Câmara de Lobos, representado por SONIA BARROS DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10682972 6 ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até três de agosto de dois mil e trinta e um, com NIF 207169713, e por JORGE MIGUEL DA SILVA PESTANA titular do Cartão de Cidadão n.º 13761835 2 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de setembro de dois mil e trinta, com NIF 236795708, na qualidade de Presidente e Diretor Financeiro da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Grupo Desportivo do Estreito, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira
(Objeto)

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano;

2 - A presente concessão do apoio financeiro visa a:

- a) Participação nas competições regionais (trail, pista e estrada) da modalidade atletismo;
- b) Participação nas competições regionais da modalidade de ténis de mesa;
- c) Participação nas competições regionais da modalidade de futebol;
- d) Participação nas competições regional da modalidade de hóquei em patins;
- e) Participação nas competições regionais da modalidade de orientação;
- f) Participação nas competições regionais da modalidade de voleibol;
- g) Participação nas competições regionais da modalidade de basquetebol;
- h) Promover a prática de atividade física na população do concelho através de atividade de grupo em diversas modalidades;
- i) Promover a prática de atividades de expressão e dança para crianças do concelho;

Segunda
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

Terceira (Critérios de apoio)

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;

4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2020/2021;

5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta (Apoios)

1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 22.200,00 € (vinte e dois mil e duzentos euros):

- a) O valor de 7.500,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;
- b) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de futebol no escalão de benjamins;
- c) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de futebol no escalão de infantis;
- d) O valor de 2.900,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de atletismo;
- e) O valor de 2.500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de ténis de mesa;
- f) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de voleibol;
- g) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de orientação;
- h) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de hóquei em patins;
- i) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de basquetebol;

2 - Para a promoção da prática de atividade física e das aulas de dança será disponibilizada pela primeira outorgante a utilização do ginásio do Centro Comunitário do Estreito de Câmara de Lobos, nos termos do contrato de cedência de utilização estabelecido para o efeito;

3- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

4- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022, e pelo compromisso n.º 2022/560.

Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

a) Será disponibilizado no final de cada trimestre, mediante apresentação do relatório trimestral, acompanhado com comprovativos das respetivas despesas elegíveis e das atividades promovidas;

b) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;

d) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;

e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta Cláusula de Salvaguarda

1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual o segundo outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as possíveis restrições em consequência da pandemia;

2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, podem condicionar de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Sétima
(Direitos e obrigações das partes)

1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter o relatório de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente recebidos;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

6 - O segundo outorgante deve comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O relatório referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Oitava
(Fiscalização)

1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona
(Resolução)

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3 - Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Décima
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

Contrato n.º 301/2022**Sumário:**

CONTRATO N.º 063/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. CLUBE DESPORTIVO GARACHICO.

Texto:

CONTRATO N.º 063/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-036-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE DESPORTIVO GARACHICO, NIPC: 511103204, com sede ao Centro Comunitário do Garachico, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, representado por DANY FRANCISCO DE FREITAS DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12212089 2 ZY3, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 223837695, e HUGO DESIDÉRIO ANDRADE DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12176936 2 ZX5, emitido pela República portuguesa, válido até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 232820155 na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção.

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Desportivo Garachico, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Primeira
(Objeto)**

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano.

2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:

a) Fomentar a prática da modalidade de Basquetebol com a participação nos campeonatos regionais dos escalões de formação jovem;

b) Fomentar a prática da modalidade de Voleibol com a participação nos campeonatos regionais dos escalões de formação jovem;

c) Desenvolver as modalidades de Ginástica para Todos e Aeróbica, com a participação nos respetivos campeonatos regionais;

d) Divulgar e promover a modalidade de Ginástica para Todos com a realização de eventos promocionais no concelho de Câmara de Lobos;

e) Organizar ATL de Verão, nos meses de julho e agosto.

**Segunda
(Duração e execução)**

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

**Terceira
(Critérios de apoio)**

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;

4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes deste concelho, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2020/2021;

5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta (Apoios)

1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 13.100,00 € (treze mil e cem euros):

- a) O montante de 7.500,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;
- b) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de basquetebol;
- c) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de ginástica aeróbica;
- d) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de ginástica para todos;
- e) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de voleibol;
- f) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a realização do ATL de Verão no mês de julho;
- g) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a realização do ATL de Verão no mês de agosto;
- h) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a organização dos eventos previstos na alínea d) do n.º 2 da primeira cláusula do presente contrato.

2 - Para os treinos da modalidade de ginástica do segundo outorgante, será disponibilizada pela primeira outorgante a utilização do Pavilhão do CSD Câmara de Lobos, nos termos do protocolo de cooperação estabelecido para o efeito;

3- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

4- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022, e pelo compromisso n.º 2022/562.

Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 11.600,00 € será disponibilizado no final de cada trimestre, mediante apresentação do relatório trimestral, acompanhado com comprovativos das respetivas despesas elegíveis e das atividades promovidas;
- b) O montante de 1.500,00 € será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades propostas nas alíneas f), g) e h) referidas no n.º 1 da cláusula quarta, mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- e) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezassete de março de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta Cláusula de Salvaguarda

1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual o segundo outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as possíveis restrições em consequência da pandemia;

2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, podem condicionar de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Sétima (Direitos e obrigações das partes)

1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter o relatório de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

6 - O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O relatório referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Oitava
(Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona
(Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Décima
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)